



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

LEI Nº 411/04,

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

*Modifica a atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e dá outras providências.*

**CAPITULO – I-**

**DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1.º - A ação administrativa do Governo Municipal será no sentido de conseguir o Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural do Município, bem como a administração dos recursos financeiros, próprios ou transferidos da União, Estado e outras fontes.

Art. 2.º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como na Legislação em vigor a nível Federal, Estadual e Municipal, respeitando os princípios das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município. Constituirão instrumentos básicos para o planejamento Municipal:

- I – Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- II – Orçamento Anual;
- III – Plano Plurianual;
- IV – Plano Diretor;

Art. 3.º - Ficam criados na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre os Cargos de Provimento Efetivo, relacionados no Anexo V, cuja distribuição entre as Secretarias, a atribuição, a função e nomenclatura será feita por Decreto do Executivo Municipal, por ocasião da implantação da presente estrutura.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA**

Art. 4.º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre é constituído dos seguintes órgãos:

§

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP 63.540-000 - CNPJ Nº 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre - CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

Trabalha de Docima - DF 201



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

**I – Dos Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito:**

- Gabinete do Prefeito
- Assessoria de Comunicação
- Procuradoria Geral do Município
- Coordenação de Ação Política

**II - Da Administração Geral:**

- Secretaria de Finanças -
- Secretaria de Administração -

**III - Da Administração Especifica:**

- Secretaria de Educação e Cultura -
- Secretaria de Esportes -
- Secretaria de Saúde -
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos -
- Secretaria de Transportes -
- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. -
- Secretaria de Agricultura -

**SEÇÃO I**

**DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO PREFEITO**

Art. 5.º - O gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal para a função política, para o acompanhamento de Projetos na Câmara Municipal e encaminhamento das reivindicações da comunidade. Tem o seu dirigente "STATUS" e Remuneração do Cargo de Secretário de Governo Municipal.

Art. 6.º - Assessoria de Comunicação é encarregada da divulgação de notícias e da realização de programas de interesse do Município.

Parágrafo Único - Ficam criados junto à Assessoria de Comunicação da Administração - 10 Cargos Comissionados e 05 Funções Gratificadas, a distribuição, a atribuição e nomenclatura dos cargos, será feita por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7.º - A Procuradoria Geral do Município tem poderes de receber citações, representar o Prefeito em Juízo e é ocupada por advogado, nomeado pelo Prefeito.

8



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

Parágrafo Único – Ficam criados junto à Procuradoria Geral do Município - 10 Cargos Comissionados e 05 Funções Gratificadas, a distribuição, a atribuição e nomenclatura dos cargos, será feita por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8.º - A Coordenação de Ação Política é um órgão independente, encarregado da articulação política entre a administração municipal e o Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ficam criados junto à Coordenação de Ação Política - 10 Cargos Comissionados e 05 Funções Gratificadas, a distribuição, a atribuição e nomenclatura dos cargos, será feita por Decreto do Executivo Municipal.

## SEÇÃO II

### DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 9.º - A Secretaria de Finanças – tem por objetivo planejar, coordenar e executar os atos financeiros da Administração Municipal.

Parágrafo Único – Ficam criados junto à Secretaria de Finanças - 10 Cargos Comissionados e 05 Funções Gratificadas, a distribuição, a atribuição e nomenclatura dos cargos, será feita por Decreto do Executivo Municipal, por ocasião do respectivo enquadramento dos servidores existentes.

Art. 10.º - A Secretaria de Administração tem por objetivo controlar e executar os atos administrativos da Prefeitura Municipal da Várzea Alegre.

Parágrafo Único – Ficam criados junto à Secretaria de Administração - 10 Cargos Comissionados e 05 Funções Gratificadas, a distribuição, a atribuição e nomenclatura dos cargos, será feita por Decreto do Executivo Municipal, por ocasião do respectivo enquadramento dos servidores existentes.

## SEÇÃO III

### DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 11.º - A Secretaria de Educação e Cultura tem por objetivo cuidar da Educação em seus diversos níveis, cumprindo a função constitucional do Município no ensino fundamental ( Artigo: 23, Inciso V, da Constituição Federal ). Faz parte da estrutura administrativa da SEDUC toda rede de escolas municipais. Tem ainda por objetivo, através



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

do Departamento de Cultura, preservar, estimular e divulgar a Cultura em suas diversas modalidades.

Parágrafo Único – Ficam criados junto à Secretaria de Educação e Cultura - 98 Cargos Comissionados e 22 Funções Gratificadas, a distribuição, a atribuição e nomenclatura dos cargos e funções, será feita por Decreto do Executivo Municipal, por ocasião do respectivo enquadramento dos servidores existentes.

Art. 12.º - A Secretaria de Esportes tem por objetivo, divulgar, estimular e fomentar a prática do esporte, profissional e amador, em toda a área territorial do Município de Varzea Alegre, em suas mais diversas modalidades.

Parágrafo Único – Ficam criados junto à Secretaria de Esportes - 10 Cargos Comissionados e 05 Funções Gratificadas, a distribuição, a atribuição e nomenclatura dos cargos, será feita por Decreto do Executivo Municipal, por ocasião do respectivo enquadramento dos servidores existentes.

Art. 13.º - A Secretaria de Saúde do Município de Varzea Alegre tem por objetivo:

- Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e, gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS – em articulação com sua direção estadual;
- Formar consórcios administrativos intermunicipais;
- Definir as importâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade que caracterizam a assistência à saúde, inclusive parâmetros de cobertura assistencial;
- Elaborar propostas orçamentárias e normas para regular a atividade;

Parágrafo Único – Ficam criados junto à Secretaria de Saúde - 33 Cargos Comissionados e 15 Funções Gratificadas, a distribuição, a atribuição e nomenclatura dos cargos, será feita por Decreto do Executivo Municipal, por ocasião do respectivo enquadramento dos servidores existentes.

8



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

Art. 14.º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos tem por objetivo a fiscalização de obras e a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos do município.

**Parágrafo Único** – Ficam criados junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos - 10 Cargos Comissionados e 05 Funções Gratificadas, a distribuição, a atribuição e nomenclatura dos cargos, será feita por Decreto do Executivo Municipal, por ocasião do respectivo enquadramento dos servidores existentes.

Art. 15.º - A Secretaria de Transportes - É o órgão responsável pela conservação das estradas municipais que fazem parte da estrutura administrativa do Município.

**Parágrafo Único** – Ficam criados junto à Secretaria de Transportes - 10 Cargos Comissionados e 05 Funções Gratificadas, a distribuição, a atribuição e nomenclatura dos cargos, será feita por Decreto do Executivo Municipal, por ocasião do respectivo enquadramento dos servidores existentes.

Art. 16.º - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – tem por objetivo a promoção social e assistência à população carente com ações nas áreas de saúde, educação, lazer, transporte etc, com atendimento aos idosos, crianças e jovens.

**Parágrafo Único** – Ficam criados junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 10 Cargos Comissionados e 05 Funções Gratificadas, a distribuição, a atribuição e nomenclatura dos cargos, será feita por Decreto do Executivo Municipal, por ocasião do respectivo enquadramento dos servidores existentes.

### CAPÍTULO III

#### **DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 17.º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão (CDA'S) constantes no anexo I em valores e quantidades.

Art. 18.º - Ficam instituídas as Funções Gratificadas Municipais (FGM) constantes no anexo II e seus valores.

§ 1º - A criação de funções gratificadas dependerá da existência de dotações orçamentária para atender à despesa.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situações permanentes e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício da função.



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

Art. 19.º - As nomeações para os Cargos de Provimento em Comissão (CDA'S) e as designações para as Funções Gratificadas Municipais (FGM) e para os Coordenadores de Programas Especiais são de livre nomeação do Prefeito.

**Parágrafo Único** - Somente serão designados para o exercício de Funções Gratificadas os Servidores Públicos Municipais, Estaduais, Federais ou Funcionários Federais, Estaduais ou de outro Município e de suas autarquias, que estejam à disposição da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

#### CAPÍTULO IV

#### **DOS PROGRAMAS ESPECIAIS E SUAS COORDENAÇÕES**

Art. 20.º - As Coordenações de Programas Especiais poderão ser instituídas a critério do Prefeito Municipal, visando atender as necessidades conjunturais, que demandem atuação da Prefeitura.

Art. 21.º - As coordenações serão instituídas por Decreto do Executivo.

§ 1º - O Decreto que instituir a coordenação do Programa especificará:

I - programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação.

II - As atribuições dos titulares da coordenação e a sua competência para proferir despachos.

§ 2º - Não se instituirá coordenação para execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam nas áreas de competência dos serviços de departamentos ou órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de coordenação de programas especiais dependerá da existência de recursos orçamentários ao seu funcionamento.

§ 4º - Ao instalar a coordenação o Prefeito Municipal adotará os meios materiais necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de programas especiais em funcionamento concomitantemente, não será superior a três.



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

Art. 22º - Os encargos de direção das coordenações de programas especiais serão atendidos mediante o provimento de cargo de coordenador de Programa Especial, Anexo I.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPISIÇÕES FINAIS**

Art. 23º - Ficam criados todos os órgãos competentes da Organização do Município e da prefeitura mencionadas nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com a necessidades e conveniências da Administração.

§ 1º - A estrutura de cada Secretaria ou órgão, será feita por Decreto do Executivo, levando-se em consideração as necessidades e conveniências da Administração Pública

§ 2º Serão criados por Decretos do Executivo os planos de Cargos e Salários para atender às necessidades de pessoal da Administração Municipal, nos seguintes órgãos:

- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde.

Art. 24º - As Secretarias têm autonomia financeira administrativa submetidas a controles da Administração Geral do Município, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município ou outro órgão correlato.

Art. 25º - O executivo Municipal baixará Decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura, Secretarias ou órgãos ora criados.

Art. 26º - Para a instalação das Secretarias e Órgãos ora criado deverá o Prefeito Municipal, promover as devidas transferências de pessoal, respeitando sempre a isonomia salarial no âmbito do Município, a irredutibilidade de vencimentos e a isonomia funcional, dos Servidores Municipais concursados ou estabilizados.

Art. 27º - Quando instalados os Órgãos previstos nesta Lei, o Prefeito Municipal, por intermédio de Decreto, poderá remanejar verbas de outro órgão e, em caso do órgão criado não ter origem orçamentária, poderá o mesmo abrir crédito especial, por remanejamento ou excesso de receita para sua instalação.



**PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário e sua implantação se dará de acordo com a necessidade da administração, que deverá levar em conta o impacto financeiro.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE, em 20 de fevereiro de 2004.



João Eufrásio Nogueira  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

## ANEXO I

### CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - CDA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessores Especiais	CDA-I	06
Diretor Geral	CDA-II	10
Diretor de Departamento	CDA-III	10
Diretor de Divisão	CDA-IV	30
Presidente de Comissões Especiais	CDA-V	30
Assistente Técnico	CDA-VI	30
Chefe de Setor	CDA - VII	100
Chefe de Equipe	CDA - VIII	120
Chefe de Serviço	CDA - IX	150

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP 63.540-000 - CNPJ Nº 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre - CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"

Telefonia de Direção - 07 33



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

## ANEXO II

### FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Especial	FG-I	10
Supervisor Técnico	FG-II	15
Supervisor Administrativo	FG-III	20
Encarregado de Atividades Técnicas	FG-IV	15
Encarregado de Obras	FG-V	10
Encarregado de Serviços	FG-VI	30
Encarregado de Atividades Administrativas	FG-VII	50
Encarregado de Atividades Auxiliares	FG-VIII	100
Encarregado de Atividades Gerais	FG - IX	100

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP 63.540-000 - CNPJ Nº 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre - CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

Topografia de Drexler - CP 04



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

**ANEXO III**

SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CDA.

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CDA-I	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00
CDA-II	R\$ 240,00	R\$ 460,00	R\$ 700,00
CDA-III	R\$ 240,00	R\$ 360,00	R\$ 600,00
CDA-IV	R\$ 240,00	R\$ 260,00	R\$ 500,00
CDA-V	R\$ 240,00	R\$ 210,00	R\$ 450,00
CDA-VI	R\$ 240,00	R\$ 160,00	R\$ 400,00
CDA - VII	R\$ 240,00	R\$ 100,00	R\$ 340,00
CDA - VIII	R\$ 240,00	R\$ 60,00	R\$ 300,00
CDA - IX	R\$ 240,00	R\$ 20,00	R\$ 260,00

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP 63.540-000 - CNPJ Nº 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre - CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

Topografia de Dourado - 07/2016



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

### ANEXO IV

#### SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR
FG-I	R\$ 560,00
FG-II	R\$ 300,00
FG-III	R\$ 150,00
FG-IV	R\$ 100,00
FG-V	R\$ 80,00
FG-VI	R\$ 50,00
FG-VII	R\$ 30,00
FG - IX	R\$ 20,00

8

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP 63.540-000 - CNPJ Nº 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre - CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

Tipografia de Eusebio - Of. 54



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

**ANEXO V**

<b>Cargos de Provimento Efetivo</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Quantidade</b>
Agente de Administração	R\$ 290,00	02
Auxiliar de Administração	R\$ 260,00	04
Agente Administrativo	R\$ 270,00	03
Auxiliar Administrativo	R\$ 240,00	100
Bibliotecário	R\$ 260,00	04
Auxiliar de Secretaria	R\$ 240,00	10
Merendeira	R\$ 240,00	200
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 240,00	600
Motorista	R\$ 240,00	30
Vigia	R\$ 240,00	30
Zelador	R\$ 240,00	30
Atendente de Enfermagem	R\$ 240,00	25
Fiscal da Vigilância Sanitária	R\$ 240,00	02
Monitor	R\$ 240,00	35
Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 240,00	06
Secretário Escolar	R\$ 280,00	04
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 300,00	02

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP 63.540-000 - CNPJ Nº 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre - CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"

Trabalha de Docentes - CFB